

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.**CONTRATO Nº OXX/2019****PROCESSO Nº. 2019/106939****EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2019****MINUTA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS. ESPETÁCULOS OU SHOWS OU APRESENTAÇÕES. (NOME DO CONTRATADO)

A FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – FCP, instituída pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pelas Leis nº 6.576, de 03 de setembro de 2003 e nº 8.096 de 1º de janeiro de 2015, com personalidade jurídica de direito público, e, inscrita no CNPJ sob o Nº 14. 662.886/0001-43, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Gentil Bittencourt, 650 – Nazaré, CEP 66.035-340, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº XXXXX SSP/PA e do CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta capital; e a o prestador de serviço descrito na cláusula primeira, doravante denominado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se obrigam cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DADOS DO CONTRATADO E DA CONTRATAÇÃO

	ELEMENTOS DA CONTRATAÇÃO	ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO
1.1.	ARTISTA/REPRESENTANTE DE GRUPO CREDENCIADO	
1.2.	DENOMINAÇÃO ARTÍSTICA DO ARTISTA OU GRUPO	
1.3.	CPF DO ARTISTA OU REPRESENTANTE DO GRUPO	
1.4.	ENDEREÇO DO ARTISTA OU REPRESENTANTE DO GRUPO	
1.5.	E-MAIL DO CONTRATADO	
1.6.	DATA(S) DO(S) EVENTO(S)	
1.7.	HORÁRIOS DOS EVENTOS	
1.8.	LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS EVENTOS	
1.9.	DOTAÇÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA	
1.10.	VALOR DA CONTRATAÇÃO	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

2.1. O presente contrato será regido pelo disposto no edital de credenciamento 001/2019 da Fundação Cultural do Pará, publicado no DOE nº xxxx, em xx de xxxxx de xxxxx, e pelo disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, caput da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS DO CONTRATO.

3.1. Fazem parte integrante deste contrato, vinculando as partes, os seguintes anexos que deverão ser assinados por todos os signatários:

I- Termo de Referência com descrição da demanda da Administração;

II- Ficha técnica do espetáculo técnicas aprovada pela Administração com descrição de seu enredo e de suas peculiaridades;

III- Autorização de representação para grupos, quando for o caso;

IV- Cópia do edital de credenciamento nº 001/2019 da Fundação Cultural do Estado do Pará;

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO.

4.1. O presente Contrato tem como objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇO detalhado na cláusula primeira do contrato e seus respectivos anexos;

4.2. São de responsabilidade do CONTRATADO, todos os insumos (pessoal, material e serviços) necessários e inerentes ao espetáculo artístico;

4.3. A Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP é responsável tão somente pelo pagamento do preço acordado e fornecimento de estrutura de palco, iluminação e som, conforme especificação técnica aprovada.

4.4. O CONTRATADO está ciente de que se trata de uma obrigação personalíssima, sendo vedada subcontratação ou a substituição de membros que façam parte do grupo credenciado;

4.5. O evento deverá ser aberto ao público, sem cobrança de ingresso, podendo ser limitada a presença de público por motivos de saúde ou segurança pública;

4.6. A Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP está autorizada, desde já, a fazer a divulgação do evento, nas mídias escritas, eletrônica, televisão, rádio ou qualquer outro tipo de meio de comunicação;

4.7. O CONTRATADO desde já autoriza a transmissão ao vivo, gravação e captação de sons e imagens do seu evento, que poderão ser permanente e livremente usados, cedidos, distribuídos ou divulgados pela Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP para a promoção de sua missão institucional, desde que isso não seja feito de forma lucrativa ou remunerada, e sempre sem alterar o conteúdo do evento;

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

5.1. o CONTRATADO se obriga a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a assinatura do contrato, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

6.1.2. Disponibilizar o espaço da apresentação e estrutura que lhe compete conforme disposto no item 4.3.

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como fiscal do contrato, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

6.1.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

6.1.7. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

7.1. Executar fielmente o objeto contratual, conforme qualidade e quantidades aprovadas pela Administração;

7.2.. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE;

7.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

7.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

7.5. Apresentar previamente à realização do espetáculo autorização para apresentação de obra autoral de terceiro quando esta compuser o espetáculo;

7.6. Comprovar previamente à realização do espetáculo o recolhimento da taxa em favor do ECAD nas hipóteses legais;

7.7. Recusar qualquer outro tipo de remuneração além daquele pago pela FCP pela execução do serviço contratado;

7.8. Não realizar qualquer divulgação do evento, salvo a reprodução de divulgação oficial feita pela CONTRATANTE;

7.9. Emitir nota fiscal para possibilitar o pagamento pelo serviço prestado;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da perfeita execução deste contrato será exercida pela CONTRATANTE, devendo o CONTRATADO, a qualquer tempo, fornecer todos os dados solicitados e facilitar o acesso à informações e espaços dos representantes da Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP;

8.2. O contratado proporcionará ao representante da CONTRATANTE total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas.

8.3. O controle e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não elide, nem atenua a responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

9.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 dias corridos após o recebimento definitivo do serviço.

9.2. A Nota Fiscal a ser emitida pelo CONTRATADO deverá fazer referência ao número do contrato e ao nome do prestador, constando inclusive o número de seu telefone de contato;